



EMENDA MODIFICATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 8112/2021

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO
DE LEI Nº 4666/2021

Art. 1º Fica alterada a ementa do Projeto de Lei nº 4666/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ESTABELECE PERCENTUAL MÍNIMO DE RECURSOS DESTINADOS À AGRICULTURA FAMILIAR NAS AQUISIÇÕES DE HORTALIÇAS (LEGUMES E VERDURAS) A SEREM REALIZADAS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS”

Art. 2º Fica alterado o caput do artigo 1º do Projeto de Lei nº 4666/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Do total de recursos destinados, no respectivo exercício financeiro, à aquisição de hortaliças (legumes e verduras), por órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Petrópolis, pelo menos 40% (quarenta porcento) devem ser destinados à aquisição direta da produção da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.”

Art. 3º Ficam inalterados os demais dispositivos.

JUSTIFICATIVA

A redação original do Projeto de Lei prevê a reserva de percentual orçamentário para a aquisição de “gêneros alimentícios”, de forma ampla. Verificou-se a necessidade de restringir à hortaliças (legumes e verduras), uma vez que a agricultura familiar não conseguiria suportar a demanda de todos os alimentos englobados no grupo “gêneros alimentícios”, tais como carne, peixe, produtos processados e industrializados.

Ademais, ampliou-se a determinação para todos os órgão e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Sala das Sessões, 23 de Setembro de 2021

Y M
YURI MOURA
Vereador